



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INFORMAÇÃO

Senhora Diretora da SECAD,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

14ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0014/2015 - EACE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º/05/2016 A 31/05/2016

O valor medido corresponde a **R\$ 3.677,99 (Três mil e seiscentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, conforme planilha de medição 2289165 da Comissão Técnica de Fiscalização do Contrato nº 14/2015 e se refere aos serviços executados de 1º/05/2016 a 31/05/2016, em conformidade com as especificações contratuais. Os relatórios técnicos de acompanhamento dos serviços, de segurança do trabalho e fotográficos emitidos pela Contratada encontram-se anexados ao Procedimento Administrativo Eletrônico - PAe 0011344-44.2015.4.01.8000. Para esta medição, que corresponde a período de recebimento definitivo, a contratada está elaborando um relatório de vistoria realizado na semana passada, que teve a finalidade de detectar possíveis pendências ou vícios construtivos.

Parte do aparente atraso acumulado, na comparação entre o desempenho financeiro previsto e o medido, deve-se ao fato de a primeira medição ter sido realizada considerando os 14 dias trabalhados no mês de abril, e não os 30 dias, de acordo com o Regime de Empreitada do contrato (Preço Unitário), onde as horas trabalhadas são os menores conjuntos de serviços conforme itens 9.2 e 9.3 do Contrato nº 14/2015.

O valor medido no primeiro período foi proporcional ao número de dias trabalhados no mês de abril, ou seja 14 dias, considerado que a Ordem de Execução de Serviço n. 05/2015 (0531379 do PAe 0001493-15.2014.4.01.8000) foi recebida pela empresa em 16/04/2015 e que a mensuração mensal, definida no item 9.3 do Contrato nº 14/2015, deve ser realizada ao final de cada período de 30 dias coincidentes com o mês calendário.

Dessa forma, fica justificada parte do aparente atraso.

Outra parte dessa diferença refere-se ao relatado na 10ª medição, quando registramos, no período correspondente àquela medição, a ausência do Engenheiro Senior e do Auxiliar de Escritório no canteiro da obra.

Tal fato está sendo tratado nos autos do PAe 0001493-15.2014.4.01.8000.

Exclusivamente quanto ao período desta medição, não registramos atraso físico-financeiro, nem fato que necessite apuração específica, visto que, embora a diferença entre os valores medido e previsto seja negativa, a Contratada EACE exerceu suas atividades em conformidade com o previsto no item 1.3 - "Plano de expediente" do Anexo I do Contrato, como segue:

- 1 x 16/220, ou seja, o mês integral em regime de expediente de recebimento definitivo, em consonância com o sub-item 1.3.3 do mesmo documento contratual, com valor unitário proporcional a 16 horas de trabalho em um período de um mês (30 dias ou 220 horas).

Desse plano de expediente, a "quantidade" medida nos itens 1.1.1 e 1.1.2 da planilha de medição é 0,07 (sete centésimos).

O valor da Nota Fiscal n. 000.000.439, emitida pelo Contratante em 04/06/2016, coincide com o valor da medição do mês.

A nota Fiscal referida (2292329) e a documentação fiscal (2292288) foram enviados por e-mail a esta Comissão pela Contratada em 05/06/2016 (domingo) e 06/06/2016, para pagamento desta 14ª medição.

Solicitamos encaminhar o presente feito às unidades competentes, visando ao regular pagamento desta medição.

Obs.: Assinam eletronicamente este documento os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 14/2015, conforme Ordem de Serviço nº 61 (0640646 do PAe 0001493-15.2014.4.01.8000).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 07/06/2016, às 14:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Cesar Echeli, Analista Judiciário**, em 07/06/2016, às 14:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Fernandes, Analista Judiciário**, em 07/06/2016, às 14:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 07/06/2016, às 14:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2292357** e o código CRC **FF511ED1**.